



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 5.787-A, DE 2005

(Do Sr. Carlos Nader)

Torna obrigatório o plantio de espécimes da flora nativa, representativas de cada região, em todos os logradouros públicos e dá outras providências; tendo parecer da Comissão de Desenvolvimento Urbano, pela rejeição (relator: DEP. ZEZÉU RIBEIRO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DESENVOLVIMENTO URBANO

MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Desenvolvimento Urbano:

- parecer vencedor
- parecer da Comissão
- voto em separado

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º - Torna obrigatório o plantio de exemplares da flora nativa, respeitando-se os ecossistemas originários de cada município, em todos os novos logradouros públicos, bem como nas reformas e replantios dos já existentes em todos os Estados.

Art 2º - Deverá ser adotado o plantio de no mínimo 20% (vinte por cento) de vegetação nativa oriunda dos respectivos ecossistemas, especialmente a variedade "Caesalpinia echinata Lamarck", mais conhecida como PAU BRASIL, hoje Árvore Nacional, designada através da Lei Federal nº 6607/78.

Parágrafo Único - Para efeito de disciplinamento do percentual determinado no Caput, considera-se vegetação nativa a nascida espontaneamente no ecossistema que compreende a região.

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O desmatamento nas florestas brasileiras começou no instante da chegada dos portugueses ao nosso país, no ano de 1500. Interessados no lucro com a venda do pau-brasil na Europa, os portugueses iniciaram a exploração da Mata Atlântica. As caravelas portuguesas partiam do litoral brasileiro carregadas de toras de pau-brasil para serem vendidas no mercado europeu. Enquanto a madeira

era utilizada para a confecção de móveis e instrumentos musicais, a seiva avermelhada do pau-brasil era usada para tingir tecidos.

Desde então, o desmatamento em nosso país foi uma constante. Depois da Mata Atlântica foi a vez da Floresta Amazônica sofrer as conseqüências da derrubada ilegal de árvores. Em busca de madeiras de lei como o mogno, por exemplo, empresas madeireiras instalaram-se na região amazônica para fazer a exploração ilegal. Um relatório divulgado pela WWF (ONG dedicada ao meio ambiente) no ano de 2000, apontou que o desmatamento na Amazônia já atinge porcentagem exorbitante da cobertura original.

Embora os casos da Floresta amazônica e da Mata Atlântica sejam os mais problemáticos, o desmatamento ocorre nos quatro cantos do país. Além da derrubada predatória para fins econômicos, outras formas de atuação do ser humano tem provocado o desmatamento. A derrubada de matas tem ocorrido também nas chamadas frentes agrícolas. Para aumentar a quantidade de áreas para a agricultura, muitos fazendeiros derrubam quilômetros de árvores para o plantio.

O crescimento das cidades também tem provocado a diminuição das áreas verdes. O crescimento populacional e o desenvolvimento das indústrias demandam áreas amplas nas cidades e arredores. Áreas enormes de matas são derrubadas para a construção de condomínios residenciais e pólos industriais. Rodovias também seguem neste sentido. Cruzando os quatro cantos do país, estes projetos rodoviários provocam a derrubada de grandes faixas de florestas.

Numa iniciativa pioneira, este projeto pretende garantir às gerações futuras o direito de conhecer e conviver com a flora local, criando com isso um futuro cidadão mais consciente da importância da preservação dos nossos recursos naturais.

Podemos, ainda, dizer que a antiga cobertura vegetal foi, em grande parte, substituída por uma infinidade de plantas trazidas de outros países e que hoje se confundem com a vegetação nativa.

Nada mais justo, portanto, que o plantio de exemplares de nossas matas primitivas em nossas praças, parques, ruas e avenidas, trazendo-os de volta para o seu lugar de origem. É um dever de cidadania e um legado para as gerações futuras o conhecimento e a preservação daquela que já foi a nossa maior e mais rica coleção vegetal.

Diante do aqui exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2005.

Deputado CARLOS NADER

PL/RJ

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI

LEI Nº 6.607, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Declara o Pau-Brasil Árvore Nacional, Institui o Dia do Pau-Brasil, e dá outras Providências.

Art. 1º É declarada Árvore Nacional a leguminosa denominada pau-brasil ("*Caesalpinia Echinata*", Lam.), cuja festa será comemorada, anualmente, quando o Ministério da Educação e Cultura promoverá campanha elucidativa sobre a relevância daquela espécie vegetal na História do Brasil.

Art. 2º O Ministério da Agricultura promoverá, através de seu órgão especializado, a implantação, em todo o território nacional, de viveiros de mudas de pau-brasil, visando à sua conservação e distribuição para finalidades cívicas.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO URBANO

PARECER VENCEDOR

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.787, de 2005, torna obrigatório, em todos os Estados, o plantio de exemplares da flora nativa em todos os novos logradouros públicos, respeitando os ecossistemas originais de cada município. A obrigatoriedade também vale para as reformas e replantios nos logradouros já existentes

O projeto dispõe, igualmente, que, no plantio, deverá ser adotado, no mínimo, vinte por cento de vegetação nativa oriunda dos respectivos ecossistemas, especialmente, a variedade *Caesalpinia echinata* Lamarck, o “pau-brasil”, chamado também de “Árvore Nacional”, por força da Lei nº 6.607, de 1978. Quando do disciplinamento da matéria, o percentual de vinte por cento deverá considerar como vegetação nativa aquela nascida espontaneamente no ecossistema local.

A proposta deverá ser analisada no mérito por essa Comissão de Desenvolvimento Urbano e, em seguida, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO VENCEDOR

Durante a discussão do referido projeto pelo colegiado desta Comissão as manifestações contrárias a aprovação do projeto foram unânimes.

Dessa forma e, tendo em vista que a proposta trata de matéria que é da competência municipal e que generaliza a utilização de uma espécie que não é presente em todos os ecossistemas nacionais, naquilo que compete a esta Comissão analisar, somos pela **rejeição** do Projeto de **Lei nº 5.787**, de 2005.

Sala da Comissão, 10 de maio de 2006.

Deputado **ZEZÉU RIBEIRO**

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento Urbano, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou por unanimidade o Projeto de Lei nº 5.787/2005, nos termos do Parecer Vencedor do Relator, Deputado Zezéu Ribeiro.

O parecer do Deputado José Chaves passou a constituir voto em separado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Leão - Presidente, Romel Anizio e Custódio Mattos - Vice-Presidentes, Barbosa Neto, Inácio Arruda, Jackson Barreto, Maria do Carmo Lara, Pedro Fernandes, Zezéu Ribeiro, Gustavo Fruet, Pastor Frankembergen, Roberto Gouveia, Rose de Freitas e Wellington Roberto.

Sala da Comissão, em 10 de maio de 2006.

Deputado JOÃO LEÃO
Presidente

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO JOSÉ CHAVES

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 5.787, de 2005, torna obrigatório, em todos os Estados, o plantio de exemplares da flora nativa em todos os novos logradouros públicos, respeitando os ecossistemas originais de cada município. A obrigatoriedade também vale para as reformas e replantios nos logradouros já existentes

O projeto dispõe, igualmente, que, no plantio, deverá ser adotado, no mínimo, vinte por cento de vegetação nativa oriunda dos respectivos ecossistemas, especialmente, a variedade *Caesalpinia echinata Lamarck*, o “pau-brasil”, chamado também de “Árvore Nacional”, por força da Lei nº 6.607, de 1978. Quando do disciplinamento da matéria, o percentual de vinte por cento deverá considerar como vegetação nativa aquela nascida espontaneamente no ecossistema local.

A proposta deverá ser analisada no mérito por essa Comissão de Desenvolvimento Urbano e, em seguida, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

É o relatório.

II - VOTO

O Brasil, maior país tropical do mundo, possui ampla área coberta por florestas. A floresta amazônica, por exemplo, ocupa quase metade do nosso território, que apresenta, ainda, grande variedade de paisagens, como a caatinga, o cerrado e a mata atlântica. Além disso, nosso extenso litoral é formado por manguezais, restingas, serras e dunas. São incontáveis as riquezas dos nossos ecossistemas. Todas elas, no entanto, encontram-se ameaçadas pela ocupação desordenada do solo, a derrubada de florestas, as queimadas, o avanço da

agropecuária e principalmente pela incompetência no gerenciamento desses recursos.

O projeto em pauta trata justamente de garantir a preservação de espécies florestais nativas por meio do plantio ou replantio de exemplares característicos de cada ecossistema. De acordo com a proposta, no momento da edificação de novos logradouros públicos, bem como no caso de reforma dos já existentes, deve-se providenciar o plantio de espécies da flora nativa, especialmente as da região. O projeto determina que especial atenção deve ser dedicada ao plantio do pau-brasil, espécie que, por ser objeto da cobiça desde o descobrimento, encontra-se ameaçada de extinção.

Não há o que contrapor ao objetivo da proposta ou aos argumentos apresentados pelo autor. Além da importância de se proteger e resguardar espécimes característicos de cada espaço brasileiro, a arborização do ambiente urbano é um fator de valorização e de promoção da qualidade de vida da sociedade. A manutenção de vegetação no meio urbano equilibra e ameniza a excessiva presença do concreto e do aço, tornando a convivência com a cidade mais agradável.

Além disso, os parques, praças e vias públicas vêm perdendo, especialmente nas grandes cidades do País, sua relação com os referenciais ecológicos e paisagísticos genuinamente nacionais. Nesse sentido, torna-se ainda mais interessante a proposta do nobre Deputado Carlos Nader. Ao sugerir que seja reservado um espaço mínimo para espécies nativas, valoriza-se a biodiversidade nacional, à medida em que se protege espécies da ameaça de extinção e torna mais aprazível o espaço urbano. Ademais, as espécies que ocorrem na região já estão adaptadas às condições de clima e solo, o que facilita o seu desenvolvimento.

A melhoria do meio ambiente urbano, de sua estética e da qualidade de vida dos seus habitantes devem estar entre as prioridades do poder público, bem como das entidades privadas e da comunidade em geral. No caso de aprovada, a proposta em análise contribuirá não somente para a preservação e conservação de espécies nativas nacionais, como aumentará consideravelmente o conforto ambiental de nossas cidades.

Pelo exposto, somos favorável ao Projeto de Lei nº 5.787, de 2005.

Sala da Comissão, em 29 de março de 2006.

Deputado José Chaves

FIM DO DOCUMENTO
